



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATO Nº 110/16

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO E A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S/A. - IMESP.

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, CNPJ nº.50.290.931/0001-40, com sede na Avenida Rangel Pestana, 315, Centro, São Paulo, Capital, neste ato representado pelo Diretor Técnico do Departamento Geral de Administração, **Sr. Carlos Eduardo Corrêa Malek**, R.G. 13.146.149-7 e C.P.F. 075.299.248-18, conforme delegação de competência fixada pelas Resoluções 1/97 publicada no D.O.E. de 08/03/97, e 04/97, publicada no DOE de 20/03/97 e Ato 1917/2015, publicado no D.O.E. de 08/10/15, doravante denominado **CONTRATANTE** e como **CONTRATADA**, a **IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S/A – IMESP**, C.N.P.J. nº.48.066.047/0001-84, I.E. 109.675.410.118, com sede na Rua da Mooca, nº 1921, Mooca, São Paulo, Capital, CEP: 03103-902, Tel: 2799-9455/9626, e-mail: servicosgraficos@imprensaoficial.com.br, representada pelo **Sr. Eduardo Yoshio Yokoyama**, RG nº 20.364.851 SSP/SP, C.P.F. nº 117.683.348-03, Diretor de Gestão de Negócios e **Sr. Domingos Sávio de Lima**, RG. 23.901.812-6 SSP/SP, C.P.F. 159.454.148-59, Gerente de Produtos Gráficos e de Informação, firmam o presente contrato com dispensa de licitação, com fundamento no inciso XVI do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, combinados com os artigos 2º e 14º da Lei Estadual nº228/74, consoante autorização da E. Presidência, fls.84, nos autos do **TCA-27.311/026/16**, ratificada pelo Egrégio Plenário na sessão de 26/10/16, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1 A **CONTRATADA** obriga-se a realizar os serviços de impressão de exemplares diversos relacionados na planilha constante do Anexo I deste instrumento, de acordo com o Orçamento nº 046.468, datado de 18/10/16, parte integrante do presente contrato, como segue:

1.2 – FORMATO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Formato aberto 32 cm x 23 cm e formato final 16 cm x 23 cm, com a quantidade de páginas e tiragem conforme planilha constante do Anexo I.

1.2.1 – Exemplos com as seguintes características:

1 - Capa:

Papel: Cartão Triplex Branco, LD, 250 G/M²

Impressão: 4x0 cores

Acabamento: CTP, laminação Fosca – Frente, Prova de cor.

2 - Páginas:

Papel: OFFSET, LD, 90 G/M²

Impressão: 1x1 cores

Acabamento: CTP, Dobra, Prova Printer, Paginação.

Finalização: Encapadeira, PACOTE / SHRINK, Frete.

CLÁUSULA SEGUNDA DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

2.1. O objeto será recebido pela **DM-3 - Seção de Almojarifado do CONTRATANTE** que expedirá o Atestado de Recebimento em até 15 (quinze) dias contados da data de entrega;

2.1.1. É necessário o prévio agendamento das entregas junto à DM-3 - Seção de Almojarifado, por meio dos telefones (11) 3292-3268 ou 3292-3744, bem com pelo endereço eletrônico dm3@tce.sp.gov.br;

2.1.2. Horário de recebimento: das 9h às 15h;

2.1.3. Local de entrega: Rua 25 de Março nº 69, Almojarifado, São Paulo, SP, CEP 01021-000;

2.1.4. Os locais de carga e descarga do CONTRATANTE encontram-se dentro da ZMRC (Zona de Máxima Restrição de Circulação) sujeitos, portanto, à legislação municipal pertinente.

2.1.5. Somente será expedido o Atestado de Recebimento se o objeto estiver plenamente de acordo com as disposições constantes na proposta comercial apresentada pela **CONTRATADA**;

2.1.6. O prazo de execução e entrega dos exemplares é de até **30 (trinta) dias**, contados a partir da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Estado de São Paulo.





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

2.2. Constatadas irregularidades no objeto, o **CONTRATANTE**, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

2.2.1. Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações da proposta comercial, determinando sua correção/substituição;

2.2.2. Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes.

2.3. As irregularidades deverão ser sanadas pela **CONTRATADA**, no prazo determinado pela **CONTRATANTE**, que não poderá ultrapassar a 15 (quinze) dias, contados do recebimento da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ofertado.

2.4. O recebimento não exime a **CONTRATADA** de sua responsabilidade, na forma da Lei, pela qualidade, correção e segurança dos serviços prestados.

CLÁUSULA TERCEIRA **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

3.1. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na entrega dos exemplares, não excluindo ou reduzindo responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento exercido pelo **CONTRATANTE**.

3.2. A **CONTRATADA** responsabiliza-se ainda pelas despesas com transporte e seguro.

3.3. A **CONTRATADA** deverá manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

CLÁUSULA QUARTA **DO PREÇO, DOS RECURSOS E DO REAJUSTE**

4.1. Pelos serviços realizados receberá a **CONTRATADA**, em conformidade com o Orçamento nº 046.468, datado de 18/10/16, o valor total de **R\$ 128.560,00** (cento e vinte e oito mil quinhentos e sessenta reais).

4.2. O preço é fixo e irrevogável.

4.3. A despesa estimada decorrente deste Termo onerará os recursos orçamentários e financeiros da função programática 01.032.0200.4821, do Elemento de Despesa 3.3.90.39.83 do orçamento do **CONTRATANTE**.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA QUINTA DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos serão efetuados pela tesouraria do **CONTRATANTE**, no prazo de até **15 (quinze) dias corridos** após a emissão do **Atestado de Recebimento** e serão creditados em conta corrente em nome da **CONTRATADA** através do Banco do Brasil, à vista de nota(s) fiscal(is)/fatura(s) apresentada(s);

5.1.1. Caso o término da contagem aconteça em dias sem expediente bancário, o pagamento ocorrerá no primeiro dia útil imediatamente subsequente;

5.1.2. Havendo divergência ou erro na emissão da documentação fiscal, será interrompida a contagem do prazo para fins de pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização da documentação fiscal.

CLÁUSULA SEXTA DA VIGÊNCIA

6.1. Este contrato terá a vigência a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, encerrando-se na data da emissão do Atestado de Recebimento, que será emitido em até 15 (quinze) dias da data da entrega do objeto.

6.1.1. O prazo de entrega do objeto é de até 30 (trinta) dias contados da data da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA SÉTIMA OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Caberá ao **CONTRATANTE**:

7.1.1. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste contrato;

7.1.2. Prestar à **CONTRATADA** as informações e esclarecimentos necessários que eventualmente venham a ser solicitados, e que digam respeito à natureza dos serviços contratados.

CLÁUSULA OITAVA DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES

8.1. O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência da hipótese prevista no artigo 78, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 atualizada pela Lei Federal nº 8.883, de 8 de junho de 1994, autorizam, desde já, o **CONTRATANTE** a rescindir unilateralmente o contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

8.2. No caso de rescisão administrativa unilateral, a **CONTRATADA** reconhece o direito do **CONTRATANTE** de aplicar as sanções previstas nos artigos 86 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

8.3. A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil da **CONTRATADA** pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

8.4. A aplicação das penalidades não impede o **CONTRATANTE** de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados decorrentes de quaisquer faltas cometidas pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA NONA DO FORO

9.1. O foro competente para toda e qualquer ação decorrente do presente contrato é o Foro Central da Capital do Estado de São Paulo.

9.2. E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato para todos os fins de direito.

São Paulo, 09 DEZ 2016

CARLOS EDUARDO CORRÊA MALEK

Diretor Técnico

Departamento Geral de Administração

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

EDUARDO YOSHIO YOKOYAMA

Diretor de Gestão de Negócios

IMPrensa Oficial do Estado S/A - IMESP

DOMINGOS SÁVIO DE LIMA

Gerente de Produtos Gráficos e de Informação

IMPrensa Oficial do Estado S/A - IMESP

Testemunhas:

Nome : *Bertoldi*
RG nº: 9.575.736-7

Nome : *Ricardo*
RG nº: 26.229.807-7



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO I CONTRATO 110/16 - TCA- 27.311/026/16

ITEM	DESCRIÇÃO	Nº PAGINAS	QUANT.	PREÇO UNIT. (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
01	A Gestão Financeira de Prefeitura e Câmaras Municipais	112	2000	4,56	9.120,00
02	A Lei de Responsabilidade Fiscal	80	2000	3,56	7.120,00
03	Agências Reguladoras – Guia Básico 2016	20	2000	2,22	4.440,00
04	Aplicação no Ensino	40	2000	2,72	5.440,00
05	Compêndio de Consultas, Deliberações, Súmulas e Julgados	108	2000	4,46	8.920,00
06	Contrato de Parceria Público-Privada – Guia Básico 2016	64	2000	3,09	6.180,00
07	Financiamento das Ações e Serviços Públicos de Saúde	76	2000	3,57	7.140,00
08	Guia de Orientação aos Membros do Conselho do FUNDEB	32	2000	2,48	4.960,00
09	Guia de Orientação aos Membros do Conselho Municipal de Saúde	48	2000	2,74	5.480,00
10	Licitações e Contratos	124	2000	4,8	9.600,00
11	Manual Básico de Orientação às Secretarias Estaduais e Unidades Gestoras	76	2000	3,57	7.140,00
12	Manual Básico de Previdência	88	2000	4,02	8.040,00
13	Manual de Normas e Procedimentos Diretoria Contas do Governador – DCG	100	2000	4,25	8.500,00
14	Controle Interno – Revisado, Atualizado e Ampliado	64	2000	3,09	6.180,00
15	O Tribunal e a Administração Indireta do Estado	64	2000	3,09	6.180,00
16	O Tribunal e as Entidades Municipais de Administração Indireta	64	2000	3,09	6.180,00
17	Remuneração de Agentes Políticos	32	2000	2,48	4.960,00
18	Repasses Públicos ao Terceiro Setor	184	2000	6,49	12.980,00
				TOTAL	128.560,00

ANEXO II
CONTRATO Nº 110/16- TCA- 27.311/026/16

RESOLUÇÃO nº 05/93*

TC-A -16.529/026/93 – de 1/9/93

PUBLICADA no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 02 de setembro de 1993.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regimentais e, tendo como fundamento a regra do artigo 115 da Lei nº. 8.666/93, considerando a faculdade de expedir normas para a realização de seus procedimentos licitatórios; considerando que a Lei nº. 8.666/93, ao se referir à multa o faz genericamente;

Considerando a necessidade de se estabelecerem parâmetros para a aplicação da sanção.

RESOLVE baixar a presente resolução, na conformidade seguinte:

Artigo 1º - A aplicação de multa na infringência ao disposto nos artigos 81, 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, obedecerá ao disposto nesta Resolução.

Artigo 2º - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o as seguintes penalidades:

I - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

II - Pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

Artigo 3º - O atraso injustificado na execução do contrato de serviço, obra, ou na entrega de materiais, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei 8.666/93 e artigo 7º da Lei 10.520/02, sujeitará a contratada à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

I - Multa de 10% (dez por cento) até o 30º (trigésimo) dia de atraso; e

II - Multa de 15% (quinze por cento) a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso.

Parágrafo único - A partir do 46º (quadragésimo sexto) dia estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, salvo disposição em contrário, em casos particulares, previstos no edital ou contrato, sujeitando-se à aplicação da multa prevista no artigo quarto desta resolução.

Artigo 4º - Pela inexecução total ou parcial do serviço, compra ou obra poderão ser aplicadas à contratada as seguintes penalidades:

I - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

II - Multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

Artigo 5º - O material não aceito deverá ser substituído dentro do prazo fixado pela administração do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que não excederá a 15 (quinze) dias, contados do recebimento da intimação.

Parágrafo único - A não ocorrência de substituição dentro do prazo estipulado ensejará a aplicação da multa prevista no Artigo 4º desta Resolução, considerando-se a mora, nesta hipótese, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido no "caput" deste artigo.

Artigo 6º - O pedido de prorrogação de prazo final da obra e/ou serviços ou entrega de material somente será apreciado se efetuado dentro dos prazos fixados no contrato ou instrumento equivalente.

Artigo 7º - As multas referidas nesta resolução não impedem a aplicação de outras sanções previstas nas Leis 8.666/93 e 10.520/02.

§ 1º - Verificado que a obrigação foi cumprida com atraso injustificado ou caracterizada a inexecução parcial, o Tribunal reterá, preventivamente, o valor da multa dos eventuais créditos que a contratada tenha direito, até a decisão definitiva, assegurada a ampla defesa.

§ 2º - Caso a contratada tenha prestado garantia, e esta for insuficiente para cobrir o valor da multa, será retida a diferença, nos termos disciplinados no parágrafo anterior.

§ 3º - Se este Tribunal decidir pela não aplicação da multa, o valor retido será devolvido à contratada devidamente corrigido pelo IPC-FIPE.

Artigo 8º - As normas estabelecidas nesta Resolução deverão constar em todos os procedimentos licitatórios e de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Artigo 9º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

* Atualizada pela Resolução nº. 03/08, publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 04 de setembro de 2008.

ANEXO III
CONTRATO Nº 110/16- TCA- 27.311/026/16

ORDEM DE SERVIÇO GP Nº 02/2001

PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, PODER LEGISLATIVO, EM 30/05/2001 - PÁG. 35.
TCA - 29.863/026/00

Regulamenta, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado, o § 2º do artigo 71 da Lei Federal 8666/93, com a redação determinada pela Lei nº 9.032, de 28.04.95.

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 2º, inciso XXIII da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, c/c o artigo 24 do Regimento Interno;

Considerando o disposto no artigo 23 da Lei nº 9711, de 20.11.98, que alterou a redação do artigo 31 da Lei nº 8212, de 24.07.91;

Considerando as normas do Decreto nº 3.048, de 6.05.99, que "Aprova o Regulamento da Previdência Social e dá outras providências", especialmente aquelas previstas em seu artigo 219 e §§;

Considerando o dever imposto por tais normas à Administração; e

Considerando, finalmente, caber à Administração exigir do contratado a comprovação do adimplemento das obrigações previdenciárias relativas ao objeto da avença, de modo a prevenir eventual responsabilidade solidária que, quanto a estas, lhe possa recair.

RESOLVE

Regulamentar o artigo 71, § 2º da Lei Federal nº 8.666/93, com a redação determinada pela Lei nº 9.032/95, nos rigorosos termos que seguem, aplicáveis aos contratos em que este Tribunal figurar como Contratante.

Art. 1º - Por força do contido no art. 31 e §§ da Lei nº 9.711, c/c com o artigo 219, § 3º do Decreto 3.048/99, este Tribunal deverá reter 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços ali enumerados, para recolhimento, no prazo legal e regulamentar, em nome da Empresa contratada.

Art. 2º - Não se emitirá atestado de realização dos serviços sem prévia verificação, pelo Gestor do Contrato, do efetivo cumprimento das regras desta Ordem de Serviço.

Parágrafo Único: O atestado a que se refere o caput será assinado por todos os membros da Comissão de Fiscalização do Contrato, incluído o gestor.

Art. 3º - O Contratado deverá apresentar para a Comissão de Fiscalização:

I - Cópia autenticada da carteira de trabalho, devidamente registrada, dos empregados que prestam serviços vinculados ao contrato.

II - Inscrição dos empregados e respectivos recolhimentos mensais previdenciários.

III - Comprovante dos recolhimentos regulares do FGTS.

IV - Comprovantes de:

- a) EPI's - Equipamento de Proteção Individual;
- b) Saúde Ocupacional;
- c) Seguro de Vida;
- d) Uniforme da Empresa.

Art. 4º - No caso de contratação envolvendo execução de obras:

I - Incumbe ao Contratado, juntamente com a Comissão Técnica de Fiscalização, providenciar:

- a) Inscrição da obra no posto do INSS, e informação sobre o valor pára obtenção da CND - Certidão Negativa de Débitos da obra Contratada;
- b) Recolhimentos de seguros de Riscos de Engenharia, de Vida e outros previstos contratualmente;
- c) Recolhimento da ART - Anotação de Responsabilidade Técnica (para projetos, obras, etc.);
- d) Recolhimento mensal do ISS para fins de "Habite-se".

Parágrafo Único: Somente se emitirá Termo de Recebimento Definitivo da obra mediante obtenção e apresentação, pelo Contratado, da CND e do Habite-se.

Art. 5º - Os instrumentos convocatórios deverão, doravante, obrigatoriamente, fazer menção a esta Ordem de Serviço para que dela tenham ciência os interessados em Contratar com o Tribunal.

Art. 6º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data da publicação, sem prejuízo das disposições constantes das Ordens de Serviço 1/83 e 1/89, revogadas as disposições em contrário.